



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 15 de abril de 2025

## SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LEI 125/2025.....	1
LEI 126/2025.....	1

### LEI N.º 125 DE 14 DE MARÇO DE 2025

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 49.638,84 (quarenta e nove mil seiscientos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a adesão ao contrato de programa realizado com o CONDAPAV – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARAPEBA E VERTENTES E O MUNICÍPIO DE LAMIM em atenção as demandas da Administração.

**Art. 2º** Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM  
**Unidade:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
**Sub – unidade:** 4 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
**Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO  
**Sub – Função:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**Programa:** 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Atividade:** 2.0086 – MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONDAPAV  
**Conta:** 3.3.72.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte:** 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO  
**Valor:** R\$ 49.638,84

**Art. 3º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de anulação das seguintes dotações:

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM  
**Unidade:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES  
**Sub – unidade:** 2 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
**Função:** 26 – TRANSPORTE  
**Sub – Função:** 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
**Programa:** 007 – JUNTOS COM AS OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAMIM  
**Atividade:** 2.0074 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

**Conta:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

**Fonte:** 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

**Valor:** R\$ 49.638,84

**Art. 4º** Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 111 de 22 de outubro de 2024 – Lei Orçamentaria anual 2025

**Art. 5º** O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 31, de 25 de novembro de 2021, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 74, de 26 de junho de 2024, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 14 de abril de 2025.

**WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**  
 Prefeito Municipal

### LEI N.º 126/2025

#### "DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS PARA VIAGENS DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM/ MG"

A Câmara Municipal de Lamim/MG, por seu Presidente no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído, para fins de regulamentação do custeio de despesas de viagens dos agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo, o regime de "Diária de Viagem"

**Parágrafo Primeiro:** Ficam sujeitos ao alcance desta lei os agentes políticos e os servidores que estejam a serviço do Poder Legislativo Municipal, ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outros eventos de caráter cívico, que farão jus a diária que lhe será paga, por autorização do Presidente da Câmara, obedecidas as normas desta lei.

**Parágrafo Segundo:** As diárias destinadas à viagem, congressos, convenções, seminários ou outros eventos de caráter cívico, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, nome do beneficiário, local da viagem ou evento, motivo legítimo do deslocamento, a data e o tempo de duração, temas, o número de diárias que se pretende, meio de transporte empregado, localidade e nome da entidade promotora, exigindo também apresentação de relatório de atividade/viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno. (Anexo II)

**Parágrafo Terceiro:** Sendo a viagem para cursos/seminários de capacitação será exigido a comprovação de frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento.

**Art. 2º** O limite de diárias por agentes políticos e servidores será de no máximo 05 (cinco) diárias mensais

**Art. 3º** No caso de não utilização de veículos oficiais, as despesas com passagens, aluguel de veículos e combustível deve se dar pelo respectivo agente político e correrão por conta das dotações



# DIÁRIO

# OFICIAL

Lamim, 15 de abril de 2025

próprias do orçamento da Câmara Municipal de forma a garantir o menor preço.

Parágrafo Único: As despesas com passagens serão comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora.

Art. 4º- Os valores a serem pagos, a título de diárias são os constantes na Tabela do Anexo I desta lei, os quais referem-se as despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único: O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente por lei, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I, desta lei, mediante a aplicação da variação da inflação, nos termos do índice do INPC.

Art. 5º Na hipótese de utilização de veículo particular, os valores discriminados na Tabela do Anexo I terão acréscimo de um adicional nela previsto.

Art. 6º A solicitação de diárias deve ser dirigida à Chefe de Gabinete da Câmara Municipal que a encaminhará ao Presidente da Casa e após análise autorizará ou não, sob orientação do Contador e do Assessor Jurídico. O pedido deverá ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da atividade/viagem. expondo a motivo legítimo do deslocamento e a nome do beneficiário.

Parágrafo Único: Após o retorno da atividade/viagem será disponibilizado Modelo de Relatório de Atividade/Viagem a ser preenchido pelo beneficiário da diária e após análise do Presidente sob orientação da Contador e do Assessor Jurídico, será pago o valor da diária. (Anexo II)

Art. 7º- Ficam estabelecidas para pagamento de diárias os valores constantes no Quadro de Diárias anexado a este projeto de lei e que fica fazendo parte integrante.

Art. 8º- Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 01 de abril de 2025

Jean Luiz da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Lamim

SANCIONADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal